



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 284 /2020/SECC

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Educação — SEDUC, no valor total de R\$ 1.370.690,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa reais), destinados a suportar o pagamento do auxílio-funeral dos servidores inativos daquela pasta.

2 Por se tratar de despesa com servidores inativos o pagamento não pode ser realizado na Função 12 — Educação, razão pela qual é necessária a abertura do crédito especial em pauta na Função 04 — Administração, hoje inexistente no orçamento setorial da SEDUC.

3 Os recursos necessários para viabilizar a despesa são decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4 Apesar do disposto no § 2º do art. 112 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, segundo o qual, no caso de servidor aposentado, o auxílio-funeral é pago pelo regime próprio de previdência social, mediante ressarcimento dos valores pelo Tesouro do Estado de Goiás, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE, por meio do Despacho nº 1.845/2020/GAB, ao se manifestar pela juridicidade da proposta, recomendou o seu pagamento pela pasta de origem. Nesse sentido, transcrevo parte do pronunciamento:

6. Como visto, a Procuradoria-Geral já recomendou que o auxílio-funeral relativo a inativos falecidos siga sendo pago da mesma forma adotada na vigência da Lei nº 10.460/1988, isso em razão da impossibilidade e da

inconveniência de que essa despesa corra, agora, à conta da GOIASPREV. Em outras palavras, ainda que iniciados os procedimentos relativos aos pedidos de pagamento na autarquia previdenciária, com posterior encaminhamento à SEAD, que gerencia bancos de dados com informações sobre servidores ativos e inativos, a despesa é realizada à conta do orçamento setorial da pasta de origem. Daí se concluir pela pertinência da decisão de encaminhar a tramitação do anteprojeto de lei de que se cogita.

5 Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado da Economia manifestou-se por meio dos Despachos nº 433/2020/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, e nº 1.525/2020/GAB, de sua titular, favoravelmente à abertura do crédito especial. De igual modo também se manifestou a Câmara de Gestão Fiscal, conforme o Despacho nº 330/2020/CGF.

6 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº

, DE

DE

DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 1.370.690,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na Função 04 — Administração, Grupo 03 — Outras Despesas Correntes, Fonte 100 — Receitas Ordinárias, conforme o Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

de

de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

Exercício	2020
Órgão	2400 — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Unidade	2401 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100 — ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4118 — FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SEDUC
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 1.370.690,00

ANEXO II

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1013 — PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Ação	3017 — REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL

Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 200.000,00

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1013 — PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Ação	3017 — REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL
Grupo de Despesa	04 — INVESTIMENTOS
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 70.000,00

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4202 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA CIVIL
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 240.000,00

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4202 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA CIVIL
Grupo de Despesa	04 — INVESTIMENTOS
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 90.000,00

Exercício	2020
Órgão	2400 — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Unidade	2401 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	12 — EDUCAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4218 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDUC
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	91 — APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Valor	R\$ 57.143,18

Exercício	2020
Órgão	1700 — SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1701 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4209 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ECONOMIA
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS

Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 713.546,82

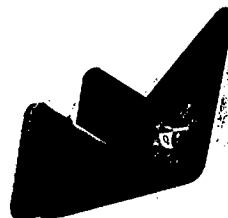
À PUBLICAÇÃO E POSTERIOR
MENTE, À COMISSÃO DE CONTAS
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E AÇÃO
Em _____
Secretaria

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17 / 11 / 20 20
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2020004869



Autuação: 06/11/2020
Nº 011/MSQ: 284 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 284 /2020/SECC

Goiânia, 06 de novembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 Goiânia/GO

Assunto: Abertura de crédito especial.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Educação — SEDUC, no valor total de R\$ 1.370.690,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa reais), destinados a suportar o pagamento do auxílio-funeral dos servidores inativos daquela pasta.

2 Por se tratar de despesa com servidores inativos o pagamento não pode ser realizado na Função 12 — Educação, razão pela qual é necessária a abertura do crédito especial em pauta na Função 04 — Administração, hoje inexistente no orçamento setorial da SEDUC.

3 Os recursos necessários para viabilizar a despesa são decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

4 Apesar do disposto no § 2º do art. 112 da Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, segundo o qual, no caso de servidor aposentado, o auxílio-funeral é pago pelo regime próprio de previdência social, mediante ressarcimento dos valores pelo Tesouro do Estado de Goiás, a Procuradoria-Geral do Estado — PGE, por meio do Despacho nº 1.845/2020/GAB, ao se manifestar pela juridicidade da proposta, recomendou o seu pagamento pela pasta de origem. Nesse sentido, transcrevo parte do pronunciamento:

6. Como visto, a Procuradoria-Geral já recomendou que o auxílio-funeral relativo a inativos falecidos siga sendo pago da mesma forma adotada na vigência da Lei nº 10.460/1988, isso em razão da impossibilidade e da



inconveniência de que essa despesa corra, agora, à conta da GOIASPREV. Em outras palavras, ainda que iniciados os procedimentos relativos aos pedidos de pagamento na autarquia previdenciária, com posterior encaminhamento à SEAD, que gerencia bancos de dados com informações sobre servidores ativos e inativos, a despesa é realizada à conta do orçamento setorial da pasta de origem. Daí se concluir pela pertinência da decisão de encaminhar a tramitação do anteprojeto de lei de que se cogita.

5 Sob o aspecto orçamentário e financeiro, a Secretaria de Estado da Economia manifestou-se por meio dos Despachos nº 433/2020/SPO, da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, e nº 1.525/2020/GAB, de sua titular, favoravelmente à abertura do crédito especial. De igual modo também se manifestou a Câmara de Gestão Fiscal, conforme o Despacho nº 330/2020/CGF.

6 Com essas razões e na expectativa da aprovação do incluso projeto de lei por esse Parlamento, solicito a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2020

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Educação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 1.370.690,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na Função 04 — Administração, Grupo 03 — Outras Despesas Correntes, Fonte 100 — Receitas Ordinárias, conforme o Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários para possibilitar a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º desta Lei serão provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II.

Parágrafo único. Após a abertura do crédito especial de que trata esta Lei, fica autorizada a sua suplementação, desde que a indicação de recursos seja proveniente da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior ou de excesso de arrecadação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2020; 132º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO I

Exercício	2020
Órgão	2400 — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Unidade	2401 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4100 — ENCARGOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
Ação	4118 — FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS DA SEDUC
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 1.370.690,00

ANEXO II

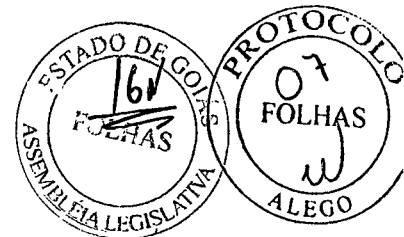
Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1013 — PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Ação	3017 — REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL



Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 200.000,00

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	1013 — PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL
Ação	3017 — REVISÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO ESTADUAL
Grupo de Despesa	04 — INVESTIMENTOS
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 70.000,00

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL

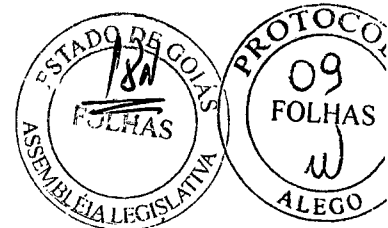


Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4202 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA CIVIL
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 240.000,00

Exercício	2020
Órgão	1100 — SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Unidade	1101 — GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4202 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CASA CIVIL
Grupo de Despesa	04 — INVESTIMENTOS
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	90 — APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 90.000,00

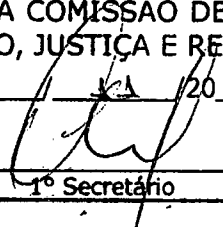
Exercício	2020
Órgão	2400 — SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Unidade	2401 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Função	12 — EDUCAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4218 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDUC
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS
Modalidade Aplicação	91 — APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Valor	R\$ 57.143,18

Exercício	2020
Órgão	1700 — SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
Unidade	1701 — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA
Função	04 — ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	122 — ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4200 — GESTÃO E MANUTENÇÃO
Ação	4209 — GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ECONOMIA
Grupo de Despesa	03 — OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Fonte	100 — RECEITAS ORDINÁRIAS



Modalidade Aplicação	90 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor	R\$ 713.546,82



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 17 / 11 / 20 20

1º Secretário



COMISSÃO MISTA

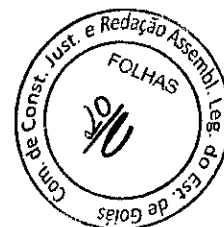
Ao Sr. Dep. Rubens Marques

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2020.

Presidente: _____



PROCESSO N.º : 2020004869
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Educação.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, autorizando o Chefe do Poder Executivo a abrir, no corrente exercício, crédito especial à Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 1.370.690,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, seiscentos e noventa reais), destinado a cobrir despesas a serem realizadas na Função 04 — Administração, Grupo 03 — Outras Despesas Correntes, Fonte 100 — Receitas Ordinárias, conforme o Anexo I.

Segundo consta na justificativa, o pretendido crédito é destinado a suportar o pagamento do auxílio-funeral dos servidores inativos da pasta educacional. Por se tratar de despesa com servidores inativos, o pagamento não pode ser realizado na Função 12 - Educação, razão pela qual é necessária a abertura do crédito especial em pauta na Função 04 - Administração, hoje inexistente no orçamento setorial da SEDUC.

Essa é a síntese da proposição em análise.

O crédito especial é destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. O fato é que o crédito especial cria novo programa para atender objetivo não previsto no orçamento. No caso, não se deve abrir crédito especial para pessoal ou material, isto é, para objeto de despesas. Abre-se crédito especial para um novo programa, projeto ou atividade, discriminando por seus elementos de despesa, pessoal, material e outros.



O inciso V do art. 167 da Constituição Federal determina que são vedados a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Por sua vez, a Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, preceitua que a abertura dos créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. Consideram-se recursos para tal fim: o superavit financeiro; os provenientes de excesso de arrecadação; os resultantes de anulação de dotação orçamentária ou de créditos adicionais; o produto de operações de créditos.

No caso sob exame, além de estar o projeto devidamente justificado, são indicados como recursos para atender o pretendido crédito especial os provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II, atendendo, dessa forma, aos requisitos insculpidos no art. 43 da Lei federal n. 4.320/64.

Isto posto, somos pela constitucionalidade e juridicidade da propositura em pauta, e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de 11 de 2020.

Deputado RUBENS MARQUES
Relator



COMISSÃO MISTA

Com **VISTA** ao Sr. (s) Deputado (s) Karlson Cobral, Hélio de Souse.

PELO PRAZO REGIMENTAL

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2020.

Del. Eduardo Probo

Del. Humberto Teixeira

Presidente: _____